



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

## PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641  
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 60.243.409/0001-60  
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br  
E-MAIL: camaraigarapava@terra.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
M.D. SENHOR FREDERICK REQUI DE MENDONÇA.

2021-1336  
Câmara Municipal de Igarapava  
Jailso Carlos Izidoro  
Chefe de Secretaria

### INDICAÇÃO Nº 267/2021.

Os edis que esta subscrevem e assinam, vêm de acordo com a norma regimental, INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar que: **FAÇA O PAGAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL, previstos nas leis referidas abaixo, conforme passamos a expor:**

A Política Nacional de Atenção Básica, revisada pela Portaria GM nº 2.488/11, estabelece que o PSF é estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organização da Atenção Básica. Em observância dessas normas e diretrizes da estratégia é evidenciada a atuação da equipe de multiprofissionais, inclusive a atuação com relevância de ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) dentro dessa organização.

A revisão foi publicada alterando algumas diretrizes e normas da Portaria GM nº 648/06. O Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do ACS, tornando efetivo a partir da Portaria nº 1.761/07, sendo reeditado anualmente pelas portarias nº 1.234/08, nº 2.008/09, nº 3.178/10 e a mais recente, de nº 1.599/11.

Dentro dessas portarias editadas anualmente, ressalta-se o estímulo do Ministério a esses profissionais com o incentivo adicional, independentemente do 13º salário.

Portanto, as Secretarias e os Departamentos Municipais de Saúde são responsáveis pela remuneração dos ACS e dos encargos decorrentes pelas contrações efetivadas, como o pagamento dos salários mensais, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e outros, podendo haver a composição de receita para o custeio dessa despesa, parte pelo Município e outra advinda pelo incentivo de custeio, provindo pela União.

No incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13º salário, portanto, os Municípios devem repassá-los para os Agentes, nos termos da portaria ministerial vigente.

Pelo exposto, solicitamos do Executivo Municipal de Igarapava que adote medidas administrativas visando o pagamento do incentivo adicional, previsto nas portarias acima citadas, desde a data de sua admissão.

Sala das Sessões, Igarapava 01 de Dezembro de 2021.

LUAN SOARES DA SILVA  
VEREADOR

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA  
VEREADOR

Carla Cidânia Mendonça Pires